

RESPOSTA RÁPIDA 48/2013

Assunto: Interrupção de gravidez na síndrome de Dandy-Walker

SOLICITANTE	Reinaldo Daniel Moreira jpi1secretaria@tjmg.jus.br Juiz de Direito da comarca de João Pinheiro
NÚMERO DO PROCESSO	036313001325-5
DATA	05/04/2013
SOLICITAÇÃO	“Pelo presente, solicito parecer sobre a síndrome de Dandy Walker abordando temas como a possibilidade de vida extrauterina dos fetos acometidos pela anormalidade, eventuais riscos que a gestação possa apresentar à gestante, necessidade de interrupção precoce da gravidez, entre outros...”
RESPOSTA	<p>Pergunta 1 – Possibilidade de vida extrauterina na síndrome de Dandy Walker</p> <p>A síndrome de Dandy Walker é uma malformação cerebral sem possibilidade de cura. Existem vários graus de manifestação da doença. Quando há ausência de cerebelo e hidrocefalia fetal, o prognóstico é grave. Pode estar associada a várias outras malformações. A doença evolui com retardo do desenvolvimento, hidrocefalia, crises convulsivas. A mortalidade da malformação de Dandy-Walker é alta variando de 20 a 55%, e entre os que apresentam sobrevida ocorre prejuízo nos desenvolvimentos intelectual e neurológico. Em casos graves, como mostram os exames anexados ao processo, a estimativa de vida, embora não possa ser determinada, dificilmente chegará a dois anos.</p> <p>Pergunta 2 – Riscos da gestação para a gestante.</p> <p>O risco para a gestante é aumentado, pois é frequente a associação com outras condições que agravam seu desenvolvimento, como o oligoâmnio e polidrâmnio, apresentação pélvica e maior risco de rotura uterina.</p> <p>.</p> <p>Pergunta 3 – Necessidade de interrupção precoce da gravidez.</p> <p>A necessidade da interrupção da gravidez é melhor avaliada pelo obstetra juntamente com a família. No presente caso, o atestado</p>

	<p>médico em anexo indica a interrupção da gravidez. Porém, a gravidez encontra-se na 29^a semana pelos dados do ultrassom. A resolução ADPF 54, no que se refere à idade gestacional para interrupção da mesma, só estabelece o limite mínimo para diagnóstico e, portanto, possibilidade de interrupção. Estabelece que o diagnóstico inequívoco para a interrupção da gravidez só pode ser assegurado após a 12^a (décima segunda) semana de gestação. Não foram encontradas referências sobre idade máxima para interrupção, portanto, cabe ao médico assistente esclarecer à gestante sobre a possível viabilidade do feto à medida que a gestação avança.</p>
--	---

00NATS04